

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). ANA MARIA ROEDER;

E

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu presidente, Sr(a). ALFREDO HEINZ BRETIKOPF;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário Normativo da categoria, a partir de 1º de agosto de 2021, obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º. Para as funções de Atendente, Recepcionista, “office-boys” (Contínuo) e Serventes de Limpeza, será pago **R\$ 1.462,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

§ 2º. Para as demais funções, não mencionadas no § 1º, retro, será pago um Salário Admissional de **R\$ 1.462,00** (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), e de **R\$ 1.663,00** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais), após três meses de serviço na empresa.

§ 3º. Se no decorrer da vigência da presente convenção for corrigido o Piso Estadual de Salário da categoria, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre este e os valores estabelecidos na presente cláusula.

§ 4º. Ficam excluídos os menores aprendizes que serão tratados na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes convenientes, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos pelo percentual de **9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento)**, a ser aplicado no mês de agosto de 2021 a incidir sobre os salários de julho de 2021.

§ 1º. O percentual de reajuste negociado nesta cláusula será aplicado sobre os salários dos empregados admitidos até 31.07.2020, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

§ 2º. Para os empregados admitidos após a data de 15.08.2020, será aplicado o reajuste salarial proporcional de conformidade com os índices que constam da Tabela abaixo, respeitada a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês de admissão.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
ago-20	9,85%	dez-20	6,56%	abr-21	3,28%
set-20	9,03%	jan-21	5,74%	mai-21	2,46%
out-20	8,20%	fev-21	4,92%	jun-21	1,64%
nov-20	7,38%	mar-21	4,10%	jul-21	0,82%

§ 3º. Os empregados admitidos a partir de 1º de agosto de 2021 não terão direito ao reajuste ora negociado.

§ 4º. As empresas poderão compensar, do percentual de reajuste salarial negociado, as antecipações, reajustes e aumentos salariais concedidos no período de agosto de 2020 a julho de 2021, com exceção dos aumentos concedidos em face de promoção, merecimento, transferência de cargo ou função ou equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobradores, é assegurado um prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o maior salário normativo previsto na cláusula terceira do presente instrumento, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, sendo que o excedente será descontado nos meses subsequentes.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/09/2021, o valor correspondente a R\$ 120,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal, e conforme autorizou a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2021.

§ 1º: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

§ 2º: Os descontos de Contribuição Assistencial Patronal de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

§ 3º: Esclarecem os sindicatos convenentes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia patronal, não tendo o sindicato laboral qualquer ingerência na referida deliberação.

§ 4º: O sindicato patronal declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistência Patronal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

De acordo com a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da CONALIS - MPT e em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 21 a 25 de junho de 2021, as empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não associados ao Sindicato Laboral, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4,00%** (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro de 2021 e de julho de 2022, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, limitado a R\$ 70,00 por mês de desconto, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas às regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

§ 2º: Esclarecem os sindicatos convenientes que o conteúdo do caput desta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

§ 3º: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de agosto de 2021, oriundas da aplicação retroativa deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva, deverão ser quitadas no máximo juntamente com o pagamento do salário do mês em que esta convenção for registrada no sistema mediador do Ministério da Economia, sem qualquer acréscimo ou correção de seus valores.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2021.

ANA MARIA ROEDER
Presidente
SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMERCIO
DE JARAGUA DO SUL

ALFREDO HEINZ BREITKOPF
Presidente
SINCODIV -SINDICATO DOS
CONCESSIONARIOS E DISTRIB. DE
VEICULOS NO ESTADO DE SC